

PORTARIA IBRAM Nº 1069, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os serviços continuados que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, em conformidade com a atribuição que lhe confere os incisos [II e IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do [art. 1º da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018](#), do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Definir no âmbito desta Autarquia, os serviços considerados de natureza contínua, assim sendo, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme preceitua o art. 57, II da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

- I - serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- II - serviços de brigadista;
- III - serviços de copeiragem, garçom, Jardinagem e carregador;
- IV - serviços postais e telemáticos;
- V - serviços de criação publicitária e de editoração;
- VI - fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;
- VII - fornecimento de água tratada e manutenção do sistema de esgoto;
- VIII - serviços gráficos;
- IX - locação de impressora para produção de cópia e digitalização;
- X - serviços de Infovia;
- XI - licença de uso, manutenção e desenvolvimento de software;
- XII - serviços de limpeza e conservação;
- XIII - serviços de link de internet;
- XIV - serviços de rede local;
- XV - manutenção de grupo de geradores;
- XVI - serviços de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- XVII - manutenção hidráulica, hidrossanitária, elétrica e de reparos prediais;
- XVIII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

XIX - serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XX - organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

XXI - fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

XXII - serviços de plano de saúde para os servidores e dependentes;

XXIII - serviços de publicidade legal;

XXIV - serviços de recepção, secretariado, apoio administrativo, monitoria, e auxiliar de serviços gerais (contínuo);

XXV - remessas de encomendas e cargas por via aérea, porta-a-porta, nacional e internacional;

XXVI - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional;

XXVII - vigilância armada, desarmada e eletrônica;

XXVIII - serviço de transporte e seguros de acervos para exposição;

XXIX - serviço de higienização e conservação de acervo;

XXX - serviço de segurança do acervo museológico;

XXXI - serviço de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores;

XXXII - serviço para o desenvolvimento de soluções em educação à distância, tais como: vídeo-aulas, vídeos animados, publicações, tutoriais e elaboração de conteúdo especializado;

XXXIII - serviço para o desenvolvimento de soluções em educação presencial, tais como: cursos, aulas, palestras e conferências;

XXXIV - serviço de ginástica laboral;

XXXV - serviços de controle de pragas urbanas;

XXXVI - serviços de coleta de lixo extraordinário; e

XXXVII - serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes.

Art. 2º Revogar a [Portaria nº 265, de 26 de agosto de 2020](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1ª de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 25/02/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557496** e o código CRC **A90997A0**.